RELATÓRIO DE ANÁLISE DE PROPOSTAS E DECISÃO

Pregão Eletrônico SRP nº 90089/2026 – Processo nº 2026031401

Objeto: Registro de preços para aquisição parcelada de 54.000 cestas básicas de alimentos – Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social

Licitantes:

a) DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCO LTDA – CNPJ 07.058.158/0001-61;

b) COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS GOIANO LTDA – CNPJ 25.404.402/0001-82.

Data: 11 de novembro de 2026

1. Histórico

Após a desclassificação da proposta da licitante VILAGE PREMIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, a Pregoeira examinou as propostas eletrônicas das licitantes subsequentes na ordem de classificação, para verificar as marcas cadastradas no sistema Compras.gov.br, antes de convocá-las a enviar a proposta adequada ao último lance (item 7.24 do Edital).

Verificou-se que as duas licitantes cadastraram, para o item 5 da proposta eletrônica (óleo vegetal comestível – óleo de soja 900 ml), marcas cuja validade total já foi apurada neste certame e considerada incompatível com o item 5.2 do Termo de Referência:

Licitante	CNPJ	Marca do óleo cadastrada	Validade total (documento do fabricante juntado aos autos)
Distribuidora São Francisco Ltda.	07.058.158/0001-61	COMIGO	6 meses a partir da fabricação – ficha técnica RV 07, de 29/06/2026
Comércio e Prestadora de Serviços Goiano Ltda.	25.404.402/0001-82	VILA VELHA	6 meses a partir da fabricação – especificação técnica rev. 04, de 29/01/2024

Toda a análise foi realizada pela Pregoeira e acompanhada pela Agente de Contratação da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, **Fernanda Porto Moreira**.

2. Da desconformidade do óleo de soja

O item 5.2 do TR exige que cada gênero tenha, no mínimo, prazo de validade remanescente de 6 (seis) meses na data da entrega. Um produto cuja validade total é de 6 meses contados da fabricação não pode atender a essa exigência, porque qualquer intervalo entre a fabricação e a entrega reduz a validade remanescente para menos de 6 meses.

As mesmas marcas, pelo mesmo fundamento, já motivaram neste certame as seguintes decisões:

a) **óleo VILA VELHA**: desclassificação de MERCATTO QUERO CESTA LTDA., mantida na decisão de recursos de 13/10/2026, e de ALPHA ALIMENTOS LTDA.;

b) **óleo COMIGO**: desclassificação de VILAGE PREMIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., em que se afastou também o compromisso de entrega no dia da fabricação.

A desconformidade é insanável. A marca cadastrada na proposta eletrônica vincula a licitante, e sua substituição após a fase de lances é vedada (art. 64 da Lei nº 14.133/2021). A aplicação do mesmo

Rua Nassin Agel, 505, Centro, Catalão - GO (64) 3441-5064 administracao@catalao.go.gov.br www.catalao.go.gov.br

tratamento às presentes propostas decorre dos princípios da isonomia e da vinculação ao edital (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

3. Da desnecessidade de convocação de anexos

A convocação para envio da proposta readequada e das fichas técnicas não alteraria o resultado. A marca do óleo já está definida na proposta eletrônica e não pode ser substituída, e a validade total de cada marca consta de documento do próprio fabricante, já juntado aos autos e examinado neste certame. A convocação apenas retardaria o certame, sem utilidade para a apuração dos fatos.

4. Decisão

Diante do exposto, com fundamento no item 8.2 do Edital, nos itens 5.1, 5.2 e 10.4 do Termo de Referência e no art. 59, II, da Lei nº 14.133/2021, **DECIDO DESCLASSIFICAR** as propostas das licitantes:

a) **DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCO LTDA**, CNPJ 07.058.158/0001-61, por ofertar óleo de soja da marca COMIGO, com prazo de validade total de 6 meses a partir da fabricação;

b) **COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS GOIANO LTDA**, CNPJ 25.404.402/0001-82, por ofertar óleo de soja da marca VILA VELHA, com prazo de validade total de 6 meses a partir da fabricação.

Nos dois casos, o produto é incompatível com a validade remanescente mínima de 6 meses na data da entrega exigida no item 5.2 do TR.

5. Encaminhamentos

a) Junte-se aos autos a imagem do campo "Marca/Fabricante" do item 5 da proposta eletrônica de cada licitante.

b) Registre-se a decisão no sistema Compras.gov.br, observado o rito recursal do item 10 do Edital e do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

c) Convoque-se o licitante subsequente, observada a ordem de classificação, nos termos dos itens 7.24 e 9.6 do Edital.

Rua Nassin Agel, 505, Centro, Catalão - GO (64) 3441-5064 administracao@catalao.go.gov.br www.catalao.go.gov.br

d) Publique-se este relatório no sistema e no sítio oficial do Município.

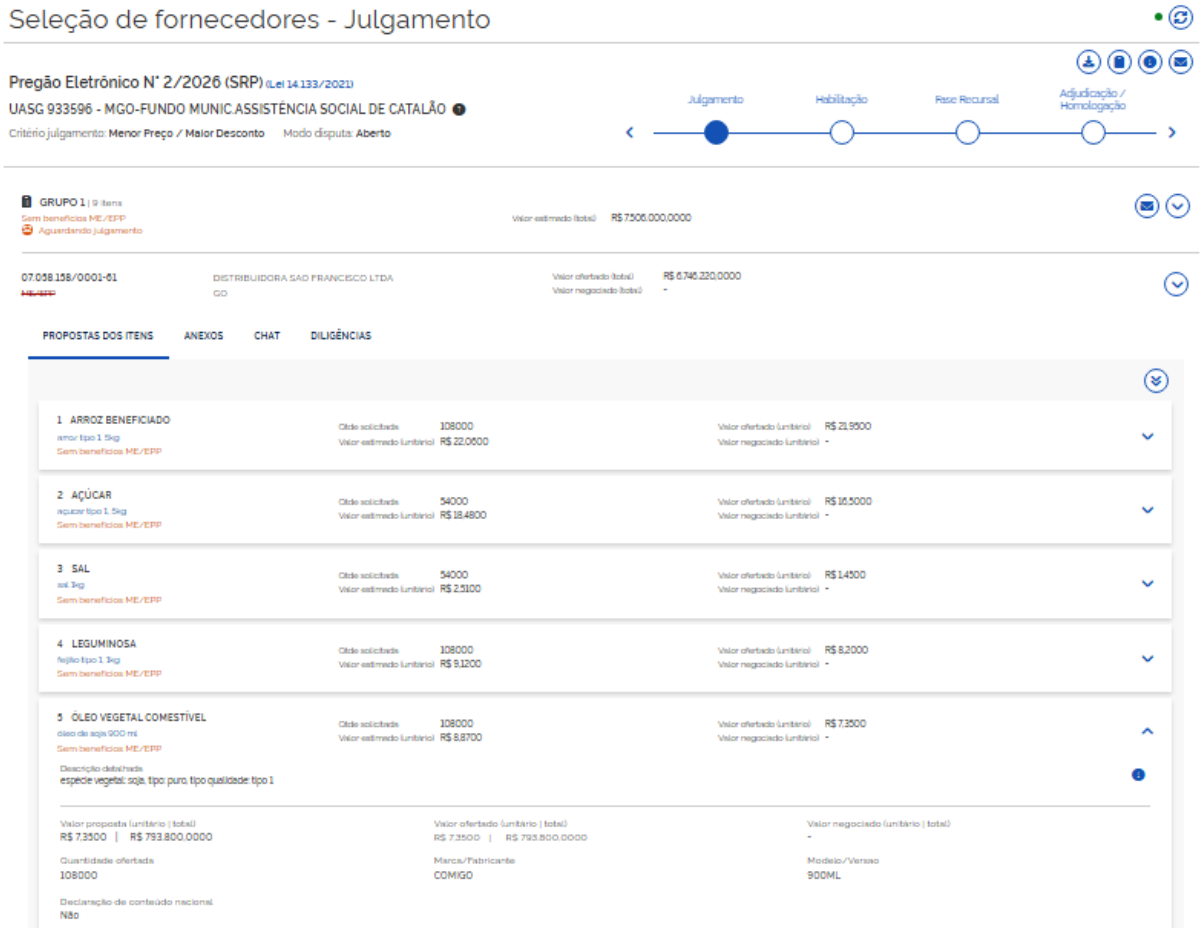
Catalão/GO, 11 de novembro de 2026.

Synara de Sousa Lima Coelho

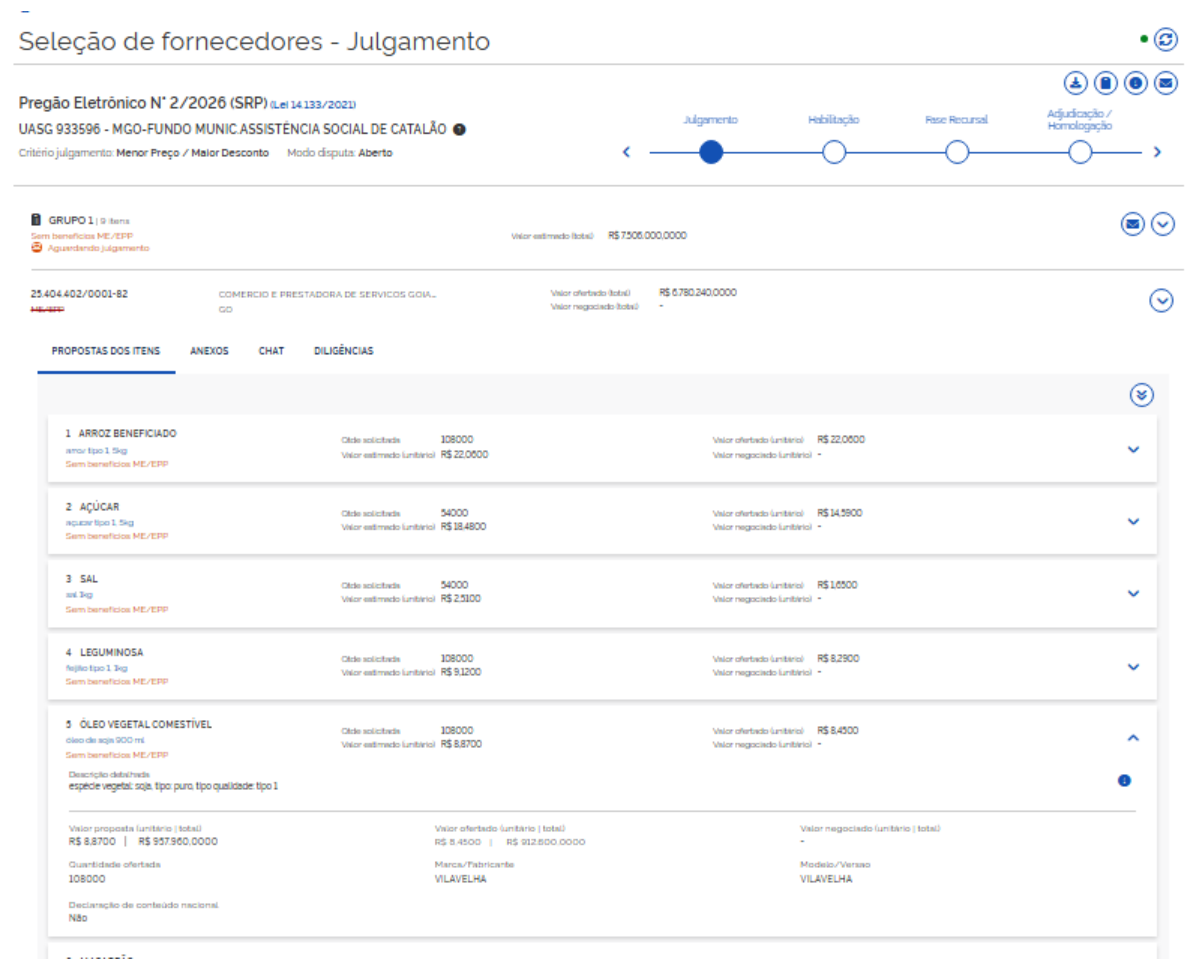
Pregoeira

Fernanda Porto Moreira

Agente de Contratação – Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social



Rua Nassin Agel, 505, Centro, Catalão - GO (64) 3441-5064 administracao@catalao.go.gov.br www.catalao.go.gov.br



Rua Nassin Agel, 505, Centro, Catalão - GO (64) 3441-5064 administracao@catalao.go.gov.br www.catalao.go.gov.br